# Jurisprudência – Servidor Inativo – Contribuição Previdenciária – Não Incidência

Revista de Direito Administrativo - Volume 221 – julho/setembro 2000

O caso trata sobre a constitucionalidade da contribuição previdenciária dos servidores inativos e também sobre pensões de servidores públicos inativos do Poder Judiciário. O Sr. Procurador Geral da República, atendendo a pedido da Associação dos Magistrados de Estado do Rio de Janeiro, propôs uma ação direta de institucionalidade, pedindo a suspensão cautelar de algumas expressões nos arts. 10 e 11 da lei 3.309/99 do Rio de Janeiro, que trata sobre o regime previdenciário dos membros e servidores do Poder Judiciário.

O pedido é para que haja uma alteração da Lei, e o relator Ministro Sepúlveda Pertence concorda com o pedido, afirmando em seu despacho que já existe em outros unidades federadas decisão semelhantes e, portanto há a suspensão provisória, até a vinda de informações e a decisão cautelar do Plenário.

O Tribunal por unanimidade referendou a decisão do Relator, suspendendo até a decisão final da ação direta. Votou o Presidente Senhor Ministro Carlos Veloso, estavam também presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri de Silveira, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Sepúlveda Pertence Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Mauricio Correa e Nelson Jobim.

# Jurisprudência – Remuneração – Princípio da Isonomia

Revista de Direito Administrativo - Volume 221 – julho/setembro 2000

Trata-se de um provimento, ao agravo em agravo de instrumento, para que houvesse um reajuste igual a todos os servidores públicos, sendo o Agravante o Estado do Rio de Janeiro. Porém o princípio da isonomia prevê a possibilidade de modificar-se a qualquer momento a relação existente entre a remuneração de categorias e níveis diferentes de servidores.

Quem moveu a ação foram os praças e coronéis da Polícia Militar, por meio do Augusto Campos do Amaral e seu advogado Olavo de Almeida, porém no despacho do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence consta "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

A Primeira Turma do Supremo Federal foi unânime ao negar o provimento. Estavam presentes o Presidente, Senhor Ministro Moreira Alves, e também os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

# Jurisprudência – Servidor Inativo – Gratificação - Extensão

Revista de Direito Administrativo - Volume 221 – julho/setembro 2000

Trata-se de Recurso Extraordinário, que tem por finalidade a gratificação de encargos especiais aos profissionais de nível superior de área de saúde e também de sue extensão aos inativos, que foi negado por unanimidade de votos.

De acordo com o Senhor Ministro Sanches trata-se de agravo de interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário, contra o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Visa-se com essa ação conseguir gratificações especiais estendidas a todos os profissionais de nível superior da área de saúde.

Ficou firmado, o entendimento de que a vantagem questionada, sob o rótulo de gratificação, representou na verdade, um aumento geral concedido a todo o funcionalismo, por ato do Governador, extensível por isso mesmo aos inativos. A Primeira Turma, portanto, negou por unanimidade o provimento ao agravo em agravo de instrumento. Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves, presentes também à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

# Jurisprudência – Contribuição Social – Comércio de Livros e Periódicos

Revista de Direito Administrativo - Volume 221 – julho/setembro 2000

Na vigência da Carta de 1969, o FINSOCIAL sua natureza jurídica era de imposto, todavia com a nova Constituição, este ganhou contornos de contribuição social, não lhe estendendo mais a imunidade prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Lei Maior vigente.

O Tribunal acolheu o pedido cita o artigo 150 da CF/88, que confirma que livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão estão imunes da contribuição para o FINSOCIAL, em face de sua natureza de imposto. Procurando se favorecer deste fato a livraria Ouvidor Ltda, pois é devedora de imposto de renda e contribuição para o financiamento da seguridade social.

No voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (relator) fica exposto sua interpretação de que o preceito é restrito aos impostos, não alcançando o gênero "tributo", reconhecendo o recurso e provendo parcialmente para excluir da condenação imposta as parcelas relativas ao FINSOCIAL posteriores à Carta de 1988. O honorário advocatício, em face da sucumbência recíproca, fica a Autora com responsável pela compensação das custas que antecipou.

A decisão final é unânime, a Turma conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Estavam presentes à sessão o Presidente Senhor Ministro Néri da Silveira, e os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim.

# Jurisprudência – Servidor Inativo – Gratificação - Extensão

Revista de Direito Administrativo - Volume 221 – julho/setembro 2000

Recurso Extraordinário, gratificação de encargos